



EQUATORIAL TRANSMISSORA HOLDING S.A.

Em constituição

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2024

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** No dia 21 de agosto de 2024, às 08:00 horas, no SCS, s/n, Quadra 9, Bloco A, Sala 1201, Parte 9, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200.
- 2. PRESENCAS:** Presente a totalidade das acionistas da Companhia: **(i) Equatorial Transmissão S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS-B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1201, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 23.520.790/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal (“JUCISDF”) sob o NIRE 53300018421, neste ato representada por seus Diretores, nos termos do seu Estatuto Social, os Srs. **Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da identidade nº 5003250 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 023.737.554-08; e **Cristiano de Lima Logrado**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da identidade nº 043.037.69.2011-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 365.554.873-72, ambos com endereço profissional localizado na cidade de Brasília, Distrito Federal, ST SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 12º andar, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200 (“Equatorial Transmissão”); e **(ii) Equatorial Serviços S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Lote 1-F e 1-G, Quadra SQR-1, Quitandinha/Vinhais, CEP 65.070-636, inscrita no CNPJ sob o nº 09.347.229/0001-71, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Maranhão (“JUCEMA”) sob o NIRE 21300009647, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **José Silva Sobral Neto**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da identidade nº 65.240.936 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 782.483.883-87; e **Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, portador da Identidade nº 7749-D CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº 343.412.501-91, ambos com endereço profissional localizado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900 (“Equatorial Serviços”); ambas na qualidade de subscritoras do capital social da companhia ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença e nos boletins de subscrição.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral de Constituição da Equatorial Transmissora Holding S.A. realizada em 21 de agosto de 2024.

4. **MESA:** A Assembleia foi presidida pelo Sr. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima e secretariada pela Sra. Júlia Beatriz Sousa Falcão.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação social de **EQUATORIAL TRANSMISSORA HOLDING S.A.** (“Companhia”); **(ii)** a subscrição e a forma de integralização do capital social da Companhia; **(iii)** a aprovação do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria; **(v)** a não fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2024; **(vi)** a definição dos jornais nos quais serão efetuadas as publicações legais da Companhia; e **(vii)** a autorização para os Diretores e/ou procuradores da Companhia realizarem todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente Assembleia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, as acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas:

6.1 A constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação social de **EQUATORIAL TRANSMISSORA HOLDING S.A.** (“Companhia”), que terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCS, s/n, Quadra 9, Bloco A, Sala 1201, Parte 9, Asa Sul, CEP 70.308-200, de prazo de duração indeterminado, cujo objeto consistirá na participação no capital social de outras sociedades, consórcios e/ou empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas.

6.2 A formação do capital social da Companhia no valor R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas na presente data, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um) real, nos termos do art. 170, §1º, II, da Lei das Sociedades por Ações. O capital social é inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme Boletins de Subscrição, constantes no Anexo I da presente ata.

6.3 O Estatuto Social, de acordo com a redação do Anexo II desta ata, de modo a refletir a governança corporativa a ser adotada pela Companhia.

6.4 A eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria, com mandato unificado de 02 (dois) anos, até 21 de agosto de 2026:

(i) Joseph Zwecker Junior, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da identidade nº 1021570 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 279.145.265-68, com endereço profissional localizado na cidade de Brasília, Distrito Federal, ST SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 12º andar, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, como Diretor-Presidente;

(ii) Cristiano de Lima Logrado, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da identidade nº 043.037.69.2011-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 365.554.873-72, com endereço profissional localizado na cidade de Brasília, Distrito Federal, ST SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 12º andar, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, como Diretor sem Designação Específica; e

(iii) Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, brasileiro, em união estável, engenheiro civil, portador da identidade nº 5003250 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 023.737.554-08, com endereço profissional localizado na cidade de Brasília, Distrito Federal, ST SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 12º andar, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, como Diretor sem Designação Específica.

6.4.1 Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, os Diretores ora eleitos estão em condições de firmar, sem quaisquer ressalvas, a declaração de desimpedimento referente ao art. 147, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que ficará arquivada na sede da Companhia.

6.4.2 Consignar que os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista no item (6.4.1) acima.

6.5 A não fixação da remuneração global anual dos administradores para exercício social de 2024, em conformidade com a Política de Remuneração da sua controladora indireta, Equatorial Energia S.A.

6.6 Realização das publicações da Companhia, em conformidade com o art. 289 da Lei das Sociedades por Ações, no Jornal de Brasília, ou de forma eletrônica, caso preencha os requisitos previstos no art. 294 da Lei das Sociedades por Ações.

6.7 Autorização para os Diretores e/ou procuradores da Companhia realizarem todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente Assembleia.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Lida e achada conforme, foi a presente ata por todos assinada, bem como autorizado seu arquivamento no registro do comércio e posterior publicação.

8. ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima; e Secretária: Júlia Beatriz Sousa Falcão. Acionistas presentes: Equatorial Transmissão S.A. (R.p. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima e Cristiano de Lima Logrado) e Equatorial Serviços S.A. (R.p. José Silva Sobral Neto e Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira).

Brasília/DF, 21 de agosto de 2024.

Certifico o registro em 03/09/2024 sob o nº 53300027935. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral, JUCISDF.



EQUATORIAL TRANSMISSORA HOLDING S.A.

Em constituição

*[Anexo I à ata da Assembleia Geral de Constituição da Equatorial Transmissora Holding S.A.
realizada em 21 de agosto de 2024]*

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

| BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO | |
|--|--------------|
| Por este Boletim de Subscrição, a administração da Equatorial Transmissão S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS-B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1201, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 23.520.790/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal (“ <u>JUCISDF</u> ”) sob o NIRE 53300018421, subscreve a quantidade de ações relacionada abaixo. | |
| QUANTIDADE: | VALOR TOTAL: |
| 999 ações ordinárias | R\$ 999,00 |
| INTEGRALIZAÇÃO: | |
| Será integralizado o valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) no presente ato, em moeda corrente nacional. | |

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Por este Boletim de Subscrição, a administração da **Equatorial Serviços S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Lote 1-F e 1-G, Quadra SQR-1, Bairro Quitandinha/Vinhais, CEP 65.070-636, inscrita no CNPJ sob o nº 09.347.229/0001-71, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE 21300009647, subscreve a quantidade de ações relacionada abaixo.

| QUANTIDADE: | VALOR TOTAL: |
|---|---------------------|
| 1 ação ordinária | R\$ 1,00 |
| INTEGRALIZAÇÃO: | |
| Será integralizado o valor de R\$ 1,00 (um real) no presente ato, em moeda corrente nacional. | |



EQUATORIAL TRANSMISSORA HOLDING S.A.

Em constituição

[Anexo II à ata da Assembleia Geral de Constituição da Equatorial Transmissora Holding S.A. realizada em 21 de agosto de 2024]

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DO NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Equatorial Transmissora Holding S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações, doravante "Lei das S.A."), e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, no SCS, s/n, Quadra 9, Bloco A, Sala 1201, Parte 9, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e/ou empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral de Constituição da Equatorial Transmissora Holding S.A. realizada em 21 de agosto de 2024.

Artigo 6º - Compete à Assembleia Geral da Companhia, privativamente, a deliberação sobre as seguintes matérias, além daquelas previstas em lei: **(i)** reforma do presente Estatuto Social; **(ii)** designação ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários; **(iii)** alteração na política de dividendos, na política de distribuição de lucros e/ou na política de resultado da Companhia; **(iv)** deliberação sobre propostas apresentadas pela administração da Companhia, sobre a destinação do lucro líquido do exercício social, a distribuição de dividendos e a utilização da reserva de lucros para destinação diversa que o pagamento de dividendos; **(v)** apreciação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; **(vi)** emissão de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações e quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários; **(vii)** transformação, incorporação (incluindo a incorporação de ações), fusão, cisão e qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia, bem como sua liquidação e dissolução; **(viii)** abertura do capital social da Companhia; **(ix)** criação, contratação, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro para Companhia, bem como sobre as recomendações da Diretoria quanto à constituição de ônus reais e prestação de garantias em operações de interesse da Companhia; **(x)** celebração de instrumento de dívida pela Companhia ou outros instrumentos que originem obrigações pecuniárias para a Companhia em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou de forma agregada, no mesmo exercício social; **(xi)** prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, em relação a obrigações próprias ou de terceiros, pela Companhia, incluindo, sem limitação, a constituição de penhor, hipoteca ou gravame sobre quaisquer bens ou direitos de propriedade da Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou de forma agregada, no mesmo exercício social; **(xii)** deliberação sobre aprovação, renovação, rescisão, exercício de direitos ou declarações relativos ao descumprimento de, ou alterações ou modificações de quaisquer contratos ou séries de contratos firmados entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como, com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito; **(xiii)** aquisição ou séries de aquisições pela Companhia de outros negócios ou parcelas relevantes de tais negócios ou de alguma participação societária em outra sociedade envolvendo uma contraprestação (incluindo a assunção de responsabilidades); **(xiv)** constituição ou desconstituição de controladas e a alienação de participação societária pela Companhia no capital de sociedades controladas e de outras sociedades no Brasil ou no exterior, incluindo joint ventures e/ou parcerias que envolvam a Companhia; **(xv)** deliberação sobre o orçamento anual

da Companhia e de quaisquer variações e alterações do orçamento anual; **(xvi)** aquisição, construção, locação, venda ou qualquer outra transferência (ou séries de transferências ou vendas relacionadas) de ativos fixos da Companhia, tangíveis ou intangíveis; **(xvii)** venda, alienação ou qualquer forma de transferência de bens, ativos e/ou direitos pela Companhia que, em uma única transação ou em uma série de transações, individualmente ou de forma agregada, representem, a qualquer tempo, 10% (dez por cento) ou mais dos ativos permanentes da Companhia, conforme refletidos nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; **(xviii)** pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; **(xix)** resgate, amortização e reembolso das ações de emissão da Companhia; **(xx)** alteração relevante no objeto social da Companhia, de modo a alterar suas atividades preponderantes, exceto se expressamente exigida por autoridade governamental e/ou para atendimento da legislação aplicável; **(xxi)** aumento ou redução do capital social da Companhia; e **(xxii)** qualquer utilização da reserva de capital, exceto para a absorção de prejuízos correntes.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as disposições legais e deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Artigo 8º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, serão tomadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo 1º - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio.

Artigo 10º - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer cumulando as funções até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação da maioria dos seus membros, sendo instalada com a presença dessa maioria.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá se reunir, independentemente da formalidade de convocação, quando deliberar sobre matéria urgente. Para a validade dessa reunião de caráter urgente é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, ou seu substituto, e que a deliberação seja por unanimidade.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria poderão participar e votar nas reuniões da Diretoria, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 4º - No caso de ausência temporária de qualquer diretor, o diretor ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo Diretor ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 12º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante

terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais, estaduais ou municipais.

Parágrafo 1º - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: **(a)** por quaisquer 2 (dois) diretores; **(b)** por 1 (um) diretor qualquer, apenas nas hipóteses do Parágrafo 2º deste Artigo; ou **(c)** por 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 13 abaixo.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, ainda, ser representada validamente por 1 (um) diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações: **(i)** quando se tratar de contratar prestadores de serviços ou empregados; em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; **(ii)** na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e **(iii)** no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia.

Parágrafo 3º - Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 13º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: **(a)** ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores; **(b)** especificar expressamente os poderes por ela conferidos; **(c)** conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado, e nos casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo 13; e **(d)** vedar o substabelecimento sem reserva de iguais poderes, exceto nos casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo 13.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela Companhia no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

Artigo 14º - Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Fiscal se encerrará na Assembleia Geral Ordinária subsequente à Assembleia Geral de sua instalação.

Parágrafo 3º - O pedido para a instalação do Conselho Fiscal deverá ser apresentado em qualquer Assembleia Geral e a eleição de seus membros deverá ocorrer imediatamente.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o mínimo estabelecido em lei.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 16º - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverão ser preparados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 17º - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, inclusive mensais.

CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 18º - Ao final de cada exercício social, será levantado o correspondente balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais.

Artigo 19º - A administração apresentará à Assembleia Geral proposta de destinação dos lucros apurados em cada exercício, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em lei.

Parágrafo 1º - A proposta de destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I – a parcela correspondente a 25% (cinte e cinco por cento) do lucro líquido deverá ser destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios; e

II – a parcela remanescente do lucro líquido após o pagamento de dividendos aos acionistas, será destinada à Reserva de Remuneração do Capital que tem por finalidade assegurar recursos para o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou outra forma de remuneração aos acionistas prevista em lei, e absorção de prejuízos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser observadas as disposições previstas no Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O montante anual a ser atribuído à Reserva de Remuneração do Capital será de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo 3º do presente artigo.

Parágrafo 3º - Nos termos do artigo 194, III, da Lei das Sociedades por Ações, a Reserva de Remuneração do Capital terá como limite máximo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 4º - A Reserva de Remuneração do Capital será considerada uma reserva de lucros para todos os fins da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 20º - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, autorizados pela Assembleia Geral, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros do último balanço patrimonial anual ou semestral, ou até mesmo, baseado nos balanços patrimoniais intermediários levantados em períodos menores, inclusive mensais.

Artigo 21º - A Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, “ad referendum” da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. Os juros sobre capital próprio previstos neste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22º - A capitalização de lucros ou reservas de qualquer natureza beneficiará o capital subscrito, com ou sem a modificação do número de ações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, bem como fixar as suas remunerações.

Artigo 24º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
